



Diário Oficial

CÂMARA DE RETIROLÂNDIA - BAHIA

**PODER
LEGISLATIVO
RETIROLÂNDIA - BA.**

quarta-feira, 5 de dezembro de 2018
Ano VIII ♦ Edição Ordinária nº. 1340

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

Elisandro Silva Moreira

Vice-Presidente:

José Egnaldo dos Santos

Secretário:

Adalberto de Araújo Lima

**Câmara Municipal de
Retirolândia-BA.**

Rua: Joana Angélica nº. 537

Bairro: Centro

CEP: 48.750-000

(75) 3202-1210

[✉:camaraderetirolandia@bol.com.br](mailto:camaraderetirolandia@bol.com.br)

**Editoração e Publicação na
Internet: CDKM Soluções**

Receba o Diário Oficial da
Câmara Municipal de
Retirolândia-BA, via e-mail.

[✉:diario@domunicipio.com](mailto:diario@domunicipio.com)



**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE:**

<https://domunicipio.com>

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

»PORTARIA Nº. 003/2018, de 30 de novembro de 2018 – Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2018.

»PORTARIA Nº. 004/2018, de 30 de novembro de 2018 – Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2018.

»PORTARIA Nº. 005/2018, de 30 de novembro de 2018 – Constitui Comissão de membros para levantamento de saldos em Caixa e Bancos do exercício de 2018.

»PORTARIA Nº. 006/2018, de 30 de novembro de 2018 – Constitui comissão para proceder a levantamento de Inventário Patrimonial.

»PORTARIA Nº. 07/2018, de 30 de novembro de 2018 – Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo.

»PORTARIA Nº. 08/2018, de 30 de novembro de 2018 – Dispõe sobre a transição de governo, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito.

»PORTARIA Nº. 09/2018, de 30 de novembro de 2018 – Dispõe sobre a designação da equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério



CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA
A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210

PORTARIA Nº 003/2018

“Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2018 da *Câmara de Vereadores de Retirolândia - Bahia*.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do *artigo 63º da Constituição Estadual e Resolução Nº. 1.060/05* com suas posteriores alterações introduzidas pelo **TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, Estado da Bahia**.

RESOLVE:

Art. 1º - Para o encerramento do *exercício financeiro de 2018*, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos nesta Portaria, nos casos que indica:

- I - Até o dia 31.12.2018, para empenhos e emissão respectiva Nota de Empenho;
- II - Até 31.12.2018, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;
- III - Até 31.12.2018, para autorização de pagamento após regular liquidação;
- IV - Até 31.01.2018, para incorporação da execução orçamentaria da Câmara.

Parágrafo Único - As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Presidente.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2018, serão inscritas em restos a pagar, em conformidade ao que determina a Portaria que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º - Os *precatórios judiciais*, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na **Dívida Fundada**.

§ 1 - Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.2018, a serem pagos no exercício de 2018, serão registrados no Sistema Compensado.

§ 2 - Os precatórios, de que trata este artigo, será objetos de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 31.12.2018 data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo Único - Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta **"Diversos Responsáveis"**.

Art. 6º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.2018 na Câmara de Vereadores, deverão ser transferidos à conta do Tesouro Municipal, com exceção dos recursos destinados exclusivamente



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA
A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210

ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Câmara Municipal até 31.12.2018.

Art. 8º - As contas que compõem os grupos do *Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro*, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique se,
Gabinete do Presidente

Retirolândia – BA, 30 de novembro de 2018.

ELISANDRO SILVA MOREIRA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA
A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210

PORTARIA Nº 004/2018

“Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2018 da *Câmara de Vereadores de Retirolândia* e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o *art. 36 da Lei Federal ns. 4.320/64 e posteriores legislação*.

RESOLVE:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2018 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto no parágrafo deste artigo.

§1º - Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar as despesas que tenham sido efetivamente realizadas no exercício e que tenham disponibilidades financeiras suficientes para atendê-las de acordo suas fontes de recursos.

§2º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de *água, luz, telefone e assemelhadas*, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2018, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo.

§3º - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.2018.

Art. 2º - Considera-se disponibilidade financeira, os valores disponíveis em *Caixa, Bancos e os valores a receber contabilizados no Realizável*, em atendimento às determinações das Portarias STN.

Art. 3º - As despesas compromissadas a pagar, não amparadas pelo §1 do art. 12, terão registro em Sistema Compensado, ficando garantido o seu pagamento no exercício seguinte.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique se,
Gabinete do Presidente

Retirolândia – BA, 30 de novembro de 2018.

ELISANDRO SILVA MOREIRA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA
A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210

PORTARIA Nº 005/2018

"Constitui Comissão de membros para levantamento de saldos em *Caixa e Bancos do exercício de 2018* da Câmara Municipal de RETIROLÂNDIA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas obrigações legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para proceder a análise e levantamento de saldos em *Caixa e Bancos do exercício de 2018* da Câmara Municipal de Retirolândia, composta pelos servidores, sob a presidência do primeiro.

Presidente: *Emilio Almeida Oliveira*

Membro: *Edikécia Oliveira dos Santos Maciel*

Membro: *Valderez Lima dos Santos*

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as as disposições em contrário.

Registre e publique se,
Gabinete do Presidente

Retirolândia – BA, 30 de novembro de 2018.

ELISANDRO SILVA MOREIRA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA
A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210

PORTARIA Nº 006/2018

“Constitui comissão para proceder a levantamento de *Inventário Patrimonial da Câmara Municipal* e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na *Lei nº. 4.320/64* e na *Resolução 1060/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia*,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma **COMISSÃO DE INVENTÁRIO**, composta dos seguintes membros:

Presidente: Tafilá Sinara dos Santos Santana

Membro: Valderéz Lima dos Santos

Membro: Rubneia Lima da Silva

Para procederem ao inventário patrimonial da Câmara Municipal, existentes em 31 de dezembro de 2018;

Artigo 2º – A comissão ora constituída, deverá elaborar e apresentar, **RELATÓRIO** contendo todos os *Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio da Câmara Municipal*, para os fins pertinentes.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre e publique se,
Gabinete do Presidente

Retirolândia – BA, 30 de novembro de 2018.

ELISANDRO SILVA MOREIRA
Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA**
A CASA DA DEMOCRACIARua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210**PORTARIA Nº 07/2018**

“Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo da Câmara Municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e *com fundamento na Portaria nº 162/98, Instrução Normativa nº 130/99 da SRF e Portaria STN nº 634/13,*

RESOLVE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Retirolândia deve desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto na **Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9**, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Bem	Vida útil	Taxa de depreciação
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10 anos	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10 anos	10%
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10 anos	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	15 anos	6,66%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10 anos	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10 anos	10%
Equipamentos de processamento de dados	05 anos	20%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10 anos	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10 anos	10%
Mobiliário em geral	10 anos	10%
Veículos diversos	15 anos	6,66%
Instalações	10 anos	10%
Edificações	25 anos	04%

Parágrafo Único – Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas *Instruções Normativas da SRF nº 162/98 e 130/99.*

Art. 3º - Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil não se sujeitam aos procedimentos dispostos no Art. 2º desta Portaria, aplicando-se ao inventário de bens nestas condições o disposto no art. 6º.

Art. 4º - A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para bens novos, enquanto a taxa de depreciação para bens usados deve considerar a fórmula $T=100/n$, sendo “n” a parcela da vida útil em anos a ser considerada.



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA
A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210

Art. 5º - Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pela Câmara a partir de janeiro de 2017, como também, para aqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados, reavaliados, mensurados e evidenciados.

Art. 6º - O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor histórico de aquisição.

Art. 7º - A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Câmara Municipal, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique se,
Gabinete do Presidente

Retirolândia – BA, 30 de novembro de 2018.

ELISANDRO SILVA MOREIRA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA **A CASA DA DEMOCRACIA**

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210

PORTARIA Nº 08/2018

“Dispõe sobre a transição de governo, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nos termos do Art. 33, Incisos II e XXX, do Regimento Interno e Resolução n. 1311/2012 do TCM:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração, preparando os atos de iniciativa do novo Presidente, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2019.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 2 (dois) de assessoramento, indicados pelo Presidente da Câmara, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único – A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Presidente eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal fica obrigada a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - A Equipe de Transição fará jus à remuneração na forma do símbolo de vencimento, desde que no exercício privativo da equipe de que trata o art. 1º, parágrafo único.

Art. 5º - Os cargos a que alude o artigo anterior somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

Art. 6º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, observados os ditames desta Portaria.

Art. 7º - No caso do membro da equipe de transição ser funcionário público municipal poderá o mesmo optar pelo vencimento do cargo que ocupa, ou pelo proposto nesta Portaria, lhe garantido todos os direitos estatutários.

Art. 8º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 9º - As despesas desta Portaria correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA
A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210

Registre e publique se,
Gabinete do Presidente

Retirolândia – BA, 30 de novembro de 2018.

ELISANDRO SILVA MOREIRA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA **A CASA DA DEMOCRACIA**

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Tel.: (75) 3202 1210

PORTARIA Nº 09/2018

“Dispõe sobre a designação da equipe de *transição pelo candidato* eleito para o cargo de Presidente da Câmara e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria nº 08/2018 e nos termos do *Regimento Interno, Lei Orgânica e Resolução nº 1311/2012 do TCM*:

Art. 1º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração da Câmara Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Presidente, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2019.

Art. 2º - A equipe de transição é composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 2 (dois) de assessoramento, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disposto na *Portaria nº 008/2018 e Resolução n. 1311/2012 do TCM*.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, do *Regimento Interno, Lei Orgânica e Resolução nº 1311/2012 do TCM*:

- I – Erivaneide Araujo de Oliveira Rios
- II - Edikécia Oliveira dos Santos Maciel
- III - Valderez Lima dos Santos
- IV - Tafiila Sinara dos Santos Santana
- V – Emilio Almeida Oliveira

Art. 4º - A *Equipe de Transição* terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos *órgãos da administração pública municipal*.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique se,
Gabinete do Presidente

Retirolândia – BA, 30 de novembro de 2018.

ELISANDRO SILVA MOREIRA
Presidente

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.